



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.896-B, DE 2021

(Do Senado Federal)

PLS nº 487/2017

Institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui-se o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de novembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 1 4 7 0 3 7 7 3 9 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.896, DE 2021

Institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador ROMÁRIO (PL/RJ)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.896, de 2021, originário do Senado Federal, propõe instituir o dia 27 de março como Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de conscientização da sociedade em relação à esta doença rara, de origem autoimune, que pode causar perda de visão além de comprometimento motor.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de **prioridade** (art. 151, II, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

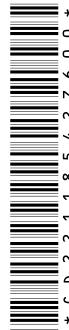
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221185427600>



* C D 2 2 1 1 8 5 4 2 7 6 0 0 *

Inicialmente, gostaria de louvar a proposição do Senador ROMÁRIO pelo cuidado com as pessoas com a Neuromielite Óptica.

A Neuromielite Óptica é uma doença rara, de origem autoimune.

Explicando de forma bastante simples, uma doença autoimune é uma doença em que as defesas do organismo atacam suas próprias células causando inflamação e destruição de tecidos.

No caso da Neuromielite Óptica, há a destruição de células nervosas tanto da medula espinhal quanto do nervo óptico. Em razão disso, a pessoa passa a sentir dores de forte intensidade em todo o corpo, sensação de formigamento (parestesias) e perda de força muscular; além de perda de visão.

Estima-se uma prevalência 1 a 4,4 para cada 100.000 pessoas, sendo mais comum no sexo feminino.

Não há tratamento específico, sendo utilizado tratamento análogo a outras doenças autoimunes, o que inclui medicamentos imunossupressores e anti-inflamatórios. E se não tratado adequadamente aproximadamente 50% dos casos evoluem para cegueira e paraplegia, necessitando de cadeira de rodas para locomoção.

Portanto, é uma doença bastante grave e debilitante, que impacta de sobremaneira a qualidade de vida da pessoa, atingindo-a na fase mais produtiva de sua vida.

Gostaria ainda de mencionar a audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, do Senado Federal, em 06 de dezembro de 2017, para debater sobre: "A instituição do dia 27 de março como o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica" que longe de ter sido mero cumprimento de formalidade legal, pode dar voz e trazer a lume o sofrimento e as necessidades destas pessoas.

Por fim, o projeto atende às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.



Assim, dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante pertinente e tem todo mérito de ser aprovado.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.896, de 2021.**

Apresentação: 09/06/2022 14:51 - CSSF
PRI 1 CSSF => PL 3896/2021 (Nº Anterior: PL 487/2017)

PRL n.1

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

Relator

2022-5098



* C D 2 2 1 1 8 5 4 2 7 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD221185427600>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.896, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 29/06/2022 16:29 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 3896/2021 (Nº Anterior: PL 487/2017)

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.896/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foletto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Eleuses Paiva, Flávia Moraes, Jandira Feghali, Jorge Solla, Mário Heringer, Marreca Filho, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Otoni de Paula, Rejane Dias, Ricardo Barros, Ruy Carneiro, Severino Pessoa, Silvia Cristina, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alcides Rodrigues, Alice Portugal, André Janones, Diego Garcia, Dr. Agripino Magalhães, Felício Laterça, Hiran Gonçalves, Lauriete, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Lima, Márcio Labre, Ney Leprevost, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rodrigo Coelho, Sargento Alexandre, Valmir Assunção e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente



* c d 2 2 3 2 4 7 6 0 7 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD223247607700>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.896, DE 2021

Institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Senador Romário, institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado anualmente em 27 de março.

A matéria foi distribuída à então Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A então Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a proposição em 29 de junho de 2022, nos termos do voto do Relator, Dep. Luiz Lima.

Chega, por fim, o projeto, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime prioritário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva das comissões.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236131052900>



* C D 2 3 6 1 3 1 0 5 2 9 0 0 *

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.896, de 2021.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, XII), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita igualmente os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atendem aos dispositivos da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.896, de 2021.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-4903

CD236131052900*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236131052900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.896, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.896/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Eli Borges, Eunício Oliveira, Fabio Garcia, Fausto Santos Jr., Flavinha, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Mendonça Filho, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Antonio Carlos Rodrigues, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Enfermeira Ana Paula, Gilson Marques, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Marangoni, Miguel Ângelo, Nicoletti, Orlando Silva, Pedro Aihara, Reginaldo Lopes, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Silas Câmara, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2023.

Apresentação: 15/06/2023 10:56:00.373 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3896/2021 (Nº Anterior: PL 487/2017)

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230875392000>

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/06/2023 10:56:00.373 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3896/2021 (Nº Anterior: PL 487/2017)

PAR n.1



* C D 2 2 3 0 8 7 5 3 9 2 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230875392000> 10